LEI Nº 1947, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO A LEANDRO I. GUTH – ATELIER - ME, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à empresa LEANDRO I. GUTH – ATELIER - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.850.925/0001-24, com Inscrição Estadual nº 252/0008487 e Inscrição Municipal nº 930/2013, estabelecida na Avenida Central, 4585 - Térreo - Linha Francesa Alta, Barão/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta a função social decorrente da manutenção/incremento de empregos e a importância para a economia do Município.

Art. 2º. O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros, no valor mensal de até R$ 1.000,00 (um mil reais), que serão utilizados exclusivamente para pagamento de despesa de aluguel do imóvel locado pela empresa LEANDRO I. GUTH – ATELIER - ME, localizado na Avenida Central, 4585 - Térreo - Linha Francesa Alta, Barão/RS, com finalidade industrial, conforme previsão contida no parágrafo único, inciso IV, do artigo 1º da Lei Municipal nº 550/1998.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de concessão do incentivo será de até 12 (doze) meses.

Art. 3º. Os recursos serão liberados pelo Poder Executivo a partir do mês subsequente a aprovação desta Lei, condicionado à análise da documentação que integrará o processo administrativo, sendo que as partes assinarão o Termo de Compromisso, conforme minuta anexa, parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento do aluguel será efetuado diretamente ao proprietário do imóvel.

Art. 4º. O Incentivo está condicionado à observância das seguintes obrigações, por parte da empresa beneficiada:

I – a beneficiada deverá permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Termo de Compromisso.

II – a empresa beneficiada deverá ter um faturamento médio mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos próximos 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mesmo mês de recebimento da primeira parcela do presente incentivo.

Art. 5º. Para receber o incentivo de que trata a presente Lei, a empresa beneficiada deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - Protocolo de Intenções contendo:
- Identificação da Empresa
- Incentivo pretendido

2 - Cópia do Contrato Social e Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado

3 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Federal: CNPJ
- Estadual: Inscrição Estadual
- Municipal: Alvará de Localização de sua Sede

4 - Prova de Regularidade, em se tratando de Empresa em andamento:
- dos tributos federais
- dos tributos estaduais
- dos tributos do Município de sua sede
- do INSS
- do FGTS

- CNDT
5 - Certidão Judicial Civil Negativa da Empresa
6 - Certidão Judicial Civil Negativa do Proprietário
7 - Balanço Patrimonial

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração analisar a documentação apresentada, bem como acompanhar o fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei e no pacto a ser firmado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria da Administração poderá também requerer outros documentos que julgar necessários, para fins de análise da regularidade da empresa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2016 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.3.6.0.45.00.000000 - Subvenções Econômicas

Art. 8º. O Poder Executivo fiscalizará o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei, podendo regulamentá-la, por Decreto, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e quatro dias de mês de novembro do ano de dois mil e catorze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 24/11/2014.
Silene Cornelius Auler
Secretária Municipal da Administração

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

PARTES:

MUNICÍPIO DE BARÃO

EMPRESA: LEANDRO I. GUTH – ATELIER - ME

BASE LEGAL: Lei nº.....

OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jefferson Schuster Born, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **LEANDRO I. GUTH – ATELIER - ME** inscrita no CNPJ sob nº 17.850.925/0001-24, com Inscrição Estadual nº 252/0008487 e Inscrição Municipal nº 930/2013, estabelecida na Avenida Central, 4585 - Térreo - Linha Francesa Alta, Barão/RS, representada neste ato por ....., naturalidade, estado civil, residente e domiciliado a rua ....., nº ....., bairro ....., Município de ....., inscrito no CPF sob nº ....., adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A empresa acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de recurso financeiro.

SEGUNDA: O incentivo consistirá em auxílio financeiro em moeda corrente nacional no valor mensal de até R$ 1.000,00 (um mil reais), que serão utilizados exclusivamente para pagamento de despesa de aluguel do imóvel locado pela empresa LEANDRO I. GUTH – ATELIER - ME, localizado na Avenida Central, 4585 - Térreo - Linha Francesa Alta, Barão/RS, com finalidade industrial, conforme previsão contida no parágrafo único, inciso IV, do artigo 1º da Lei Municipal nº 550/1998.

§ 1º. O prazo de concessão do incentivo será de até 12 (doze) meses.

§ 2º. O pagamento do aluguel será efetuado diretamente ao proprietário do imóvel.

TERCEIRA: Constituem obrigações da **EMPRESA BENEFICIADA**:

I – permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Termo de Compromisso.

II – ter um faturamento médio mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos próximos 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mesmo mês de recebimento da primeira parcela do presente incentivo.

III – apresentar a documentação referida no Artigo 5º da Lei Nº ....., de ..... de.....

IV - apresentar, até o dia 31 de maio de cada ano civil, relatório de desempenho ao CONCEDENTE, que demonstre o cumprimento das condições ora previstas, observadas as exigências para o respectivo ano, anexando cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e Guia Informativa Modelo B ou equivalente da Fazenda Estadual, bem como outros documentos necessários para a respectiva análise.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONCEDENTE efetuará, através do Sistema de Controle Interno, a análise detalhada dos dados apresentados, emitindo laudo conclusivo, podendo requerer, se for o caso, informações complementares à EMPRESA BENEFICIADA.

QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da **EMPRESA BENEFICIADA**, ela sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela **EMPRESA BENEFICIADA** das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, ficará a mesma obrigada a restituir ao **MUNICÍPIO** os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de

Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

QUINTA: Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não venha a cumprir o prazo de comprometimento de que trata o item IV da cláusula terceira, exceto por caso fortuito ou força maior, deverá restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixada via notificação, por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a **EMPRESA BENEFICIADA** os custos inerentes.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual, lido e achado conforme, é firmado em 02 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, ... de ..... de 2014.

Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal
Em Exercício

Empresa Beneficiada
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: